

DOE 25/11- 28/11

DOE 25.11.19

CONVOCAÇÕES

EDITAL 2ª CAF - Nº 61/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127- L; do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, e artigo 8, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea "a" do Decreto nº 52.215/2017 convoca a empresa abaixo relacionada, através de seus representantes legais, para procederem o recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa. RAZÃO SOCIAL: ERINALDO JOSE BARBOSA DA SILVA - ME CACEAL: 24601486-5 CONFISSÃO DE DEBITO Nº 1038307 PARCELAMENTO Nº 92268 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-048743/2017 CPF / NOME DO SÓCIO: 48555983487 / ERINALDO JOSE BARBOSA DA SILVA RAZÃO SOCIAL: T S DE LIMA MOTOCICLETAS - ME CACEAL: 24846086-2 CONFISSÃO DE DEBITO Nº 1036376 PARCELAMENTO Nº 91979 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-045005/2017 CPF / NOME DO SÓCIO: 03347964403 / TACIANO SILVA DE LIMA 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, em 22 de novembro de 2019 Oscar Jorge Damasceno da Silva Chefe da 2º CAF- Arapiraca Protocolo 467427

EDITAL 2ª CAF - Nº 62/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127- L; do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, e artigo 8, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea "a" do Decreto nº 43.935/2015 convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa. RAZÃO SOCIAL: ARMAZEM SAO ROQUE LTDA CACEAL: 24752917-6 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº 1061705 PARCELAMENTO Nº 104542 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-011735/2019 CPF / NOME DOS SÓCIOS: 45749292860 / ALLISSON MARCELINO DOS SANTOS 02838014412 / EDIVALDO DE ASSIS ROQUE RAZÃO SOCIAL: EDGAR SOARES MIRANDA NETO - ME CACEAL: 24254573-4 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº 1054834 PARCELAMENTO Nº 101616 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-048001/2018 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 07589370401 / EDGAR SOARES MIRANDA NETO RAZÃO SOCIAL: GB ELETROELETRONICOS LTDA - ME CACEAL: 24723401-0 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº 1060389 PARCELAMENTO Nº 104103 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-007988/2019 CPF / NOME DOS SÓCIOS: 04730497406 / JANE MIGUEL DA SILVA 86128159400 / ALINE BARBOSA DA SILVA RAZÃO SOCIAL: GB ELETROELETRONICOS LTDA - ME CACEAL: 24723401-0 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº 1060388 PARCELAMENTO Nº 104103 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-007988/2019 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 04730497406 / JANE MIGUEL DA SILVA 86128159400 / ALINE BARBOSA DA SILVA RAZÃO SOCIAL: GENILSON LEAO DOS SANTOS 06761388457 CACEAL: 24469511-3 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº 1052487 PARCELAMENTO Nº 100953 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-046795/2018 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 06761388457 / GENILSON LEAO DOS SANTOS RAZÃO SOCIAL: JOSE GENILSON DO CARMO 25669303504 CACEAL: 24297981-5 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº 1052156 PARCELAMENTO Nº 100791 PROCESSO DE PARCELAMENTO

SF: 1500-047470/2018 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 25669303504 / JOSE GENILSON DO CARMO RAZÃO SOCIAL: MARIA VANIA DA SILVA MELO - ME CACEAL: 24283621-6 CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1052775 PARCELAMENTO N° 101118 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-047655/2018 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 05149494496 / MARIA VANIA DA SILVA MELO RAZÃO SOCIAL: MAX ANDRADE SOUZA CACEAL: 24299728-7 CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1058957 PARCELAMENTO N° 103306 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-008259/2019 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 05586389452 / MAX ANDRADE SOUZA RAZÃO SOCIAL: SILVA E SANTOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME CACEAL: 24600881-4 CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1057866 PARCELAMENTO N° 104021 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-011257/2019 CPF / NOME DOS SÓCIOS: 05059692469 / JOSINEIDE DOS SANTOS 05532285446 / EDJALMA DA SILVA 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, em 22 de novembro de 2019 Oscar Jorge Damasceno da Silva Chefe da 2º CAF- Arapiraca Protocolo 467428

EDITAL 2ª CAF - Nº 63/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127- L; 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127-G do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa.

(PÁGINA 12 – 13)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE N° 89/2019 O Presidente do Conselho Tributário Estadual - CTE, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 28, caput, § 3º, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c Art. 25, VI, XIII, do Decreto nº 36.160, de 26 de maio de 1994, tendo em vista que os chamamentos feitos por ligação telefônica e por mensagem de WhatsApp, não lograram o êxito esperado, CONVOCA o ex-Julgador LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES, portador do C.P.F. Nº 025.952.804-81, para que no prazo de 05(cinco) dias, a contar do dia seguinte a publicação deste edital, compareça a Secretaria do CTE, localizado no 5º andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, na Rua General Hermes, nº 80, Cambona, Maceió-AL, no horário das 8:00 as 14:00h, para A RESOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS ABAIXO IDENTIFICADAS:

(PÁGINA 13)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1538/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital abaixo, o contribuinte identificado abaixo, por ter sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. EDITAL GECAD Nº 1032/2019 PROCESSO: 1500-

039460/2019 CACEAL: 24761215-4 RAZÃO SOCIAL: JOSILENE DOUGLAS FERRO DA SILVA Maceió, 22 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1542/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 2ª CAF nº 136/2019, da 2ª Chefia de Administração Fazendária de Arapiraca RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24850546-7 RAZÃO SOCIAL: ELIEZER LOPES PEREIRA – ME Maceió, 22 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD

JULGAMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-2C nº 94/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica a seguir identificadas, a decisão da a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, considerou prejudicado o Recurso Ordinário apresentado por intermédio do processo nº 1500-036675/2012, em decorrência da falta de impugnação à declaração de revelia, o que importou em encerramento do processo administrativo tributário, conforme Acórdão CTE-2C nº110/2017, publicado no D.O.E. de 03/04/2017. Informamos, ainda, que os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Estado para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do art. 50, c/c art. 89 da Lei 6.771/06. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. R M MODAS E CONFECOES LTDA - ME CACEAL: 24100225 PROCESSO SF Nº 1500-004896/2011 AUTO DE INFRAÇÃO: 900816001 Sócios ou responsáveis RONALDO SILVA CORTES CPF: 595.767.747-72 MARINA VILELA CORTES CPF: 607.922.487-91 Maceió, 22 de novembro de 2019. ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-2C nº 95/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica e natural a seguir identificadas a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por maioria dos votos, conheceu do Recurso ordinário para dar-lhe parcial provimento, julgando o lançamento procedente em parte, conforme Acórdão CTE-2C nº 009/2017, publicado no D.O.E., de 03/08/2017. Informamos que essa decisão será submetida a reexame necessário pelo

Pleno deste Conselho Tributário Estadual, nos termos do Art. 48, II, da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. CRATAEGUS COMERCIO DE RACOES LTDA – ME CACEAL: 24106382 PROCESSO SF Nº 1500-027712/2011 AUTO DE INFRAÇÃO: 7002020001 Sócios ou responsáveis MANOEL LOURENCO FILHO CPF: 56263236434 RAFAEL DA SILVA LOURENCO CPF: 10368911438 Maceió, 22 de novembro de 2019. ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-2C nº 96/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica e natural a seguir identificadas, a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do Recurso ordinário para negar-lhe provimento. Preliminar de decadência rejeitada. Mérito: Alegação de crédito presumido na operação de saída rejeitada. Lançamento procedente, conforme Acórdão CTE-2C nº 261/2014, publicado no D.O.E., de 22/03/2018. De acordo com a Lei nº 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do Parágrafo único do Art. 50 da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto nº 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL CDROM – EQUIPAMENTOS LTDA - ME CACEAL: 24096543 PROCESSO SF Nº 1500-034280/2012 AUTO DE INFRAÇÃO: 7010394001 Sócio ou responsável LUIZ RENATO PINA GOIS CPF: 766.481.688-20 Maceió, 22 de novembro de 2019. ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE – 1C nº 97/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11 caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica e natural a seguir identificadas, a decisão 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do Recurso Ordinário para dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão singular, apenas para recapitular a multa imposta para aquela prevista no art. 79 da Lei nº 5.900/96, e decretando, de ofício, a decadência dos créditos relativos ao exercício de 2007, conforme Acórdão CTE-1C nº 144/2017, publicado no D.O.E., de 30/01/2018. De acordo com a Lei nº 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do Art. 50 e art. 89, da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto nº 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-

AL. MOIZEIS FRANCISCO ACIOLI DE LIMA & CIA LTDA. - EPP CACEAL: 24847303-4 PROCESSO SF N° 1500-033977/2012 AUTO DE INFRAÇÃO: 7012596001 Sócios ou responsáveis MOIZEIS FRANCISCO ACIOLI DE LIMA CPF: 099.932.574-43 ALEXSANDRO COLATINO DE MELO CPF: 051.176.374-37 Maceió, 22 de novembro de 2019. ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-1C n° 99/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei n° 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei n° 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica a pessoa jurídica a seguir identificada, a decisão 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do Reexame necessário para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que julgou parcialmente procedente o lançamento e extinguiu o processo em decorrência do pagamento, conforme Acórdão CTE-1C n° 157/2018, publicado no D.O.E. de 27/12/2018. Informamos que o processo será encaminhado para baixa do crédito tributário, nos termos do Art. 70, da Lei n° 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA CACEAL: 24105684-5 PROCESSO SF N° 1500-046237/2013 AUTO DE INFRAÇÃO: 7025551001 Maceió, 22 de novembro de 2019. ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-2C 100/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei n° 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei n° 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à(s) pessoa(s) jurídica(s) e natural(is) a seguir identificadas, a decisão do(a) 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do recurso ordinário para negar-lhe provimento, declarando, de ofício, a decadência do crédito tributário relativo ao exercício de 2003, remanescendo exigível o crédito referente ao exercício de 2004, julgando o lançamento parcialmente procedente, conforme Acórdão CTE-2C n° 217/2017, publicado no D.O.E., de 30/05/2018. De acordo com a Lei n° 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do Parágrafo único do Art. 50 da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto n° 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL UNI BOM UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CACEAL: 24078398 PROCESSO SF N° 1500-036289/2004 AUTO DE INFRAÇÃO: 16274 Sócios e/ou responsáveis: ADARLO ALMEIDA MAIA CPF: 058.348.561-87 FRANCISCO DE ASSIS MELO COUTINHO CPF: 136.612.801-04 Maceió, 22 de novembro de 2019. ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-2C 101/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica e natural a seguir identificadas, a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do Reexame necessário para dar-lhe provimento, e não conheceu do Recurso Ordinário por intempestividade, conforme Acórdão CTE-2C nº 135/2017, publicado no D.O.E., de 30/01/2018. Informamos que é assegurado ao interessado o direito de apresentar ao PLENO do CTE impugnação ao indeferimento da petição declarada intempestiva, nos termos do art. 5º, § 2º da Lei 6.771/06, no prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. IPANEMA FLEX COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA CACEAL: 24106541 PROCESSO SF Nº 1500-033677/2010 AUTO DE INFRAÇÃO: 9002297001 Sócios ou responsáveis MANOELITO TELES JUNIOR CPF: 458.736.825-34 STELLA CRISTINA TORRES TELES CPF: 044.072.475-92 Maceió, 22 de novembro de 2019. ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE – 2C nº 104/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica e natural a seguir identificadas, a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos não conheceu do Recurso Ordinário por ilegitimidade do signatário da peça recursal, conforme Acórdão CTE-2C nº 010/2018, publicado no DOE de 31/08/2018. De acordo com a Lei nº 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do Art. 50 e art. 89, da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto nº 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. MIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA PROCESSO SF 1500-010486/2013 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9017855001 CACEAL Nº 24088472 Sócios Administradores PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS CPF Nº 00914381440 Maceió, 22 de novembro de 2019. DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA Presidente da 2ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-1C nº 106/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica e natural a seguir identificadas, a decisão da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário para negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular que julgou o lançamento nulo por falta de motivo, conforme Acórdão CTE-1C nº 109/2018, publicado no D.O.E., de 25/02/2019. De acordo com a Lei nº

6.771/2006, em não havendo interposição de recurso especial nos termos dos respectivos Arts. 45, § 1º c/c 47, o processo será encaminhado para baixa do crédito tributário, nos termos do Art. 71, da referida Lei. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. ECLIPSE TRANSPORTES LTDA PROCESSO SF 1500-019671/2008 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9979368002 CACEAL 24094326 Sócio Administrador GONCALO GONCALVES DOS SANTOS CPF Nº 09401695415 Maceió, 22 de Novembro de 2019. ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-1C nº103 /2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à pessoas jurídica e natural a seguir identificadas, a decisão da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária para negar-lhe provimento e conheceu do Recurso Ordinário do contribuinte para, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por quebra de sigilo de dados e, à unanimidade, rejeitar também a preliminar de decadência do crédito tributário. Quanto à multa aplicada, deu-se provimento ao recurso para, reformando-se a decisão de primeira instância administrativa, aplicar a sanção pecuniária prevista no art. 79 da Lei Estadual nº 5.900, no lugar daquela contida no art. 97 da mesma lei. Decisão, no ponto, unânime. Afastada, ainda, à unanimidade, a alegação recursal de ofensa ao princípio da irretroatividade tributária em decorrência da aplicação, à espécie, da Lei Estadual nº 6.970/2008. Recurso Ordinário parcialmente provido. Lançamento parcialmente procedente, conforme Acórdão CTE-1C nº 013/2017 publicado no D.O.E., de 21/09/2017. De acordo com a Lei nº 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do Art. 50 e art. 89, da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto nº 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. CYGNUS COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSÓRIOS LTDA CACEL Nº 24837924 PROCESSO SF Nº 1500-013175/2011 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7000916001 Maceió, 22 de Novembro de 2019 ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-2C nº 105/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à pessoa jurídica a seguir identificada, a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do Recurso Ordinário para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão singular que julgou procedente o lançamento, conforme Acórdão CTE-2C nº 169/2018, publicado no D.O.E., de 27/12/2018. De acordo com a Lei nº 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou

pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do Art. 50 e art. 89, da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto nº 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. OMENA E ARAÚJO LTDA PROCESSO SF 1500-031085/2003 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 040375 CACEAL Nº 24086230 Maceió, 22 de Novembro de 2019. DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA Presidente da 2ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL Edital CTE-1C nº 102/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica à pessoa jurídica a seguir identificada, a decisão da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por maioria qualificada dos votos, conheceu do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário para negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão de 1ª instância que julgou procedente em parte o lançamento tributário, conforme Acórdão CTE-1C nº 083/2018, publicado no D.O.E., de 17/08/2018. De acordo com a Lei nº 6.771/2006, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para interposição de recurso especial, nos termos dos Arts. 45, § 1º c/c 47; ou pagamento do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação. Em não havendo pagamento ou apresentação de recurso especial, os autos serão encaminhados para a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do Art. 50 e art. 89, da referida Lei c/c Art. 179, do Decreto nº 25.370/2013. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. BRASKEM S/A CACEAL: 24066793 PROCESSO SF Nº 1500-037539/2001 AUTO DE INFRAÇÃO: 26855 Maceió, 22 de Novembro de 2019. ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-1C nº 98/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica e natural a seguir identificadas, a decisão 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário para negar-lhe provimento, mantida a decisão de piso que considerou prejudicado o julgamento relativamente à matéria discuta no Judiciário (valor do imposto – ICMS antecipado) e nulo, por falta de motivo, no que concerne à multa imposta, nos termos do Acórdão CTE-1C nº 073/2018, publicado no D.O.E., de 19/11/2018. De acordo com a Lei nº 6.771/2006, em não havendo interposição de recurso especial em 15 dias, como nos termos dos respectivos Arts. 45, § 1º c/c 47, o processo será encaminhado para baixa do crédito tributário, nos termos do Art. 71, da referida Lei. RESIDENCIAL NOVO JARDIM SPE LTDA CACEAL: 24245359 PROCESSO SF Nº 1500-039291/2011 AUTO DE INFRAÇÃO: 9014577001 JOAO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO CPF: 679.624.164-91 CONTRATO CONSTRUCOES E AVALIACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ: 01.180.024/0001-32 ENGENHARQ LTDA CNPJ: 03.722.728/0001-15 JOSE HUGO CARDOSO

FERRO CPF: 071.667.454-87 Maceió, 22 de novembro de 2019. ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

INAPTA

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1532/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que os contribuintes não solicitaram a autenticação dos Livros Fiscais e que foram intimados pelo Edital GECAD nº 1401/2019, publicado no D.O.E. no dia 01 de novembro de 2019, e que não regularizaram suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL: M C GONCALVES DOS SANTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME CACEAL: 24734920-8 RAZÃO SOCIAL: J F CARNES LTDA - ME CACEAL: 24735320-5 Maceió, 22 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1533/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-039595/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 1403/2019, publicado no D.O.E. em 01 de novembro de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL L B DA SILVA JUNIOR - ME 24288411-3 Maceió, 22 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1535/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-038129/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa

SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 1402/2019, publicado no D.O.E. em 01 de novembro de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL MP IND GRAFICA E CARTONAGEM LTDA 24756860-0 Maceió, 22 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1534/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. PROCESSO: 1500-040840/2019 EDITAL GECAD Nº 1385/2019 CACEAL: 24763089-6 RAZÃO SOCIAL: AMIS COMERCIO DE CONFECOES LTDA PROCESSO: 1500-039542/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24105693-4 RAZÃO SOCIAL: EURO TRANSPORTES LTDA - ME PROCESSO: 1500-040336/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24487618-5 RAZÃO SOCIAL: G. K. S. GOMES VESTUARIO – EPP PROCESSO: 1500-036184/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24211025-8 RAZÃO SOCIAL: IND. ALIMENTICIA MARAGOGI LTDA – ME PROCESSO: 1500-041667/2019 EDITAL GECAD Nº 1294/2019 CACEAL: 24463347-9 RAZÃO SOCIAL: JOSE ALDO DOS SANTOS SILVA - ME PROCESSO: 1500-039332/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24280014-9 RAZÃO SOCIAL: M DAS GRACAS MOURA DA SILVA VEICULOS - ME PROCESSO: 1500-037687/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24299747-3 RAZÃO SOCIAL: MARTA ROCHA BARBOSA SILVA – ME PROCESSO: 1500-038334/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24240387-5 RAZÃO SOCIAL: PANIFICACAO SAO JORGE LTDA - ME PROCESSO: 1500-041260/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24212283-3 RAZÃO SOCIAL: R O FERRO LATICINIOS - ME Maceió, 22 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1536/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500- 038104/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 1404/2019, publicado no D.O.E. em 01 de novembro de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na

situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL REALCE COMERCIO DE CALCADOS EIRELI 24071242-0 REALCE COMERCIO DE CALCADOS EIRELI 24098766-7 Maceió, 22 de Novembro de 2019. TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1537/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-037734/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 1407/2019, publicado no D.O.E. em 01 de novembro de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 18)

SUSPENSAS

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD - Nº 1539/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN nº 049/2019, da Gerência do Simples Nacional. Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI Considerando o inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; Considerando o §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a auto-regularização; Considerando o inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras; e Considerando o termino do prazo estabelecido no Edital GSN 025/2019, publicado em 01/11/2019, no Diário Oficial do Estado RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no inciso V do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “SUSPENSAS” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL, 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: a) fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no anocalendário; b) enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; c) efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na

GSN-Gerência do Simples Nacional, na Rua General Hermes nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: a) livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; b) livro de inventário; c) livro registro de entradas de mercadorias. d) DBE - Documento Básico de Entrada com protocolo de transmissão contendo os cód. 603 – reativação da inscrição e cód. 232 – alteração do contabilista.

(PÁGINA 19 – 20)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD - Nº 1540/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN nº 049/2019, da Gerência do Simples Nacional. Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI Considerando o inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; Considerando o §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a auto-regularização; Considerando o inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras; e Considerando o termino do prazo estabelecido no Edital GSN 026/2019, publicado em 01/11/2019, no Diário Oficial do Estado RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no inciso V do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “SUSPENSAS” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL, 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: a) fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no anocalendário; b) enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; c) efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, na Rua General Hermes nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: a) livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; b) livro de inventário; c) livro registro de entradas de mercadorias. d) DBE - Documento Básico de Entrada com protocolo de transmissão contendo os cód. 603 – reativação da inscrição e cód. 232 – alteração do contabilista.

(PÁGINA 20 – 21)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD - Nº 1541/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN nº 049/2019, da Gerência do Simples Nacional. Considerando que os contribuintes optantes pelo SIMEI, realizaram aquisições de mercadorias, no ano-calendário, em montante superior ao limite de receita bruta prevista no caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI Considerando o inciso X do art. 29 da LC nº

123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; Considerando o §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a auto-regularização; Considerando o inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras; e Considerando o termino do prazo estabelecido no Edital GSN 027/2019, publicado em 01/11/2019, no Diário Oficial do Estado RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no inciso V do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “SUSPENSAS” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL, 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: a) fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no anocalendarário; b) enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; c) efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato pdf pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, na Rua General Hermes nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: a) livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; b) livro de inventário; c) livro registro de entradas de mercadorias. d) DBE - Documento Básico de Entrada com protocolo de transmissão contendo os cód. 603 – reativação da inscrição e cód. 232 – alteração do contabilista

(PÁGINA 21 – 22)

EXTRAPOLAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL EDITAL GSN - Nº 029/2019 O GERENTE DO SIMPLES NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o: a) caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI; b) inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; c) inciso V, do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, que trata da suspensão da inscrição estadual com fundamento na extrapolação do limite; d) §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a autorregularização; e) inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras. RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXL002 - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PROPORCIONAL MENSAL ACUMULADO DE R\$ 6.750,00. 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no anocalendarário; 2.2- enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato PDF pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos

seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1- livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; 3.2- livro de inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias. O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso: a) a suspensão da inscrição estadual e as conseqüências dela decorrentes; b) o desenquadramento de ofício do SIMEI; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a lavratura do Auto de Infração.

(PÁGINA 23)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL EDITAL GSN - Nº 028/2019 O GERENTE DO SIMPLES NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o: a) caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI; b) inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; c) inciso V, do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, que trata da suspensão da inscrição estadual com fundamento na extrapolação do limite; d) §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a autorregularização; e) inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras. RESOLVE: 1 – Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXL001 - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE ANUAL DE R\$ 81.000,00. 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; 2.2- enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato PDF pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1- livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; 3.2- livro de inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias. O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso: a) a suspensão da inscrição estadual e as conseqüências dela decorrentes; b) o desenquadramento de ofício do SIMEI; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a lavratura do Auto de Infração.

(PÁGINA 24)

DECISÕES

EDITAL GJ N.º 340/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica E A PEIXOTO CONSTRUÇÕES ME, Caceal nº 240900383, de acordo com os artigos 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06, alterada pela Lei n. 8.0776/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.537/2019, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, pagar o débito ou interpor Pedido de Revisão ao Gerente da Gerência de Julgamento, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei. PROCESSO Nº: SF 1500-014485/2008; SF 1500-022000 e CJ-22.326-09 AUTO DE INFRAÇÃO: 99.79354-001, protocolado em 29/08/2008. AUTUADA: E A PEIXOTO CONSTRUÇÕES ME MUNICÍPIO: JUNQUEIRO - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.090.038-3 INSCRIÇÃO FEDERAL: 01.434.750/0001-34 AUTUANTE: AGENOR TENÓRIO DE HOLANDA JÚNIOR JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.537/19 EMENTA - ICMS - Obrigação principal - Falta de pagamento do imposto apurado mediante levantamento fiscal - Solicitação de parcelamento do crédito tributário lançado - Confissão e conseqüente desistência da impugnação ao lançamento (ex vi art. 64-A da Lei 4.418/82) - Lançamento PROCEDENTE. Assim posto, decido pela PROCEDÊNCIA do lançamento, levado a efeito através do Auto de Infração nº 99.79354-001, protocolado em 29.08.2008, condenando a autuada ao pagamento do crédito tributário no montante de R\$ 14.599,08 (quatorze mil e quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos) a título de ICMS e multa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais. O crédito tributário deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando à autuada o direito de interpor recurso dessa decisão nos termos e prazos e previstos na Lei 6.771/06 Publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 25 de novembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 467981

INAPTA

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1544/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, Considerando que o contribuinte efetuou o desenquadramento do MEI, mas não solicitou a autenticação dos livros fiscais e, tendo sido intimado pelo Edital GECAD nº 1107/2019, publicado no D.O.E. no dia 24 de setembro de 2019, ainda assim não regularizou suas pendências: RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no inciso XIX, alínea “c”, e § 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL: 24794532-3 RAZÃO SOCIAL: GUSTAVO MENDES DE MENDONCA PRAXEDES LEAL 100KG Maceió, 25 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 468033

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1545/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que o contribuinte

não solicitou a autenticação dos Livros Fiscais e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 1416/2019, publicado no D.O.E. no dia 04 de novembro de 2019, e que não regularizou suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL. RAZÃO SOCIAL: LIP COMERCIO EIRELI ME CACEAL: 24246084-4 Maceió, 25 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 468034

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1546/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-042629/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar o contribuinte relacionado abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, ter a inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007. RAZÃO SOCIAL CACEAL NACAIXA NOVAS MÍDIAS, COMUNICAÇÃO E IMPRESS 24213712-1 Maceió, 25 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 468037

CONVOCAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1547/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, e não informou os dados do contabilista responsável por sua escrituração, nos termos da legislação vigente, RESOLVE: Intimar o contribuinte relacionado para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Vale esclarecer que a regularização da pendência não implica comparecimento à SEFAZ, bastando preencher a solicitação no website da Receita Federal do Brasil (Coletor Nacional), utilizando o código de evento 232. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terá sua inscrição estadual tornada INAPTA através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o §4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, combinado com o §5º do art. 40 e o inciso XIV, do art. 49, estes da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007. RAZÃO SOCIAL CACEAL MM DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS DE ALAGOAS EIRELI 24318929-0 Maceió, 25 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 468110

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 198/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 34)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 199/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 52.215/2017 com alterações introduzidas pelo Decreto nº. 54.466/2017, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 34)

LEILÃO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS LEILÃO Nº 001/2019 A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS - SEFAZ/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Hermes, nº 80, Cambona - Maceió/AL, CEP: 57020-904, torna público que realizará licitação, na modalidade Leilão, sob número 001/2019, para a venda de bens e mercadorias apreendidas e não retiradas por seus proprietários e/ou agentes financeiros dentro dos prazos, na forma da legislação pertinente, no estado de conservação em que se encontram, conforme especificações deste edital, listados no anexo I. O procedimento licitatório observará as disposições das Leis Federais nº 8.078, de 1990, Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Federal nº 21.981, de 1932, Código Tributário Estadual, Lei nº 5077 de 12.06.1989, artigo 81 e o art. 67-A da Lei Estadual nº 5900 de 27.12.1996, bem como a legislação afim. A sessão pública será conduzida pelo Leiloeiro Oficial Sr. Osman Sobral e Silva, Matrícula nº 006 JUCEAL, que assume todas as responsabilidades previstas no Termo de Compromisso firmado com a SEFAZ-AL, relativo ao presente leilão.

(PÁGINA 34 – 76)

BAIXADA

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº.144/2019 O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados solicitaram através do Cadastro Sincronizado a baixa de sua inscrição estadual no período de 01 a 31/08/2019, em virtude do encerramento das atividades do estabelecimento e transferência de endereço para outra unidade da Federação, e o que consta no Memorando GECAD Nº 251/2019 e o processo nº 1500- 042273/2019 RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que conforme o disposto nos Art. 54, art. 56, incisos I e V, e § 4º, art. 60, inciso I e art. 64 , §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art. 25, 26 e art. 28, § 2º, inciso I do Decreto nº 3.481/2006, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “BAIXADA ” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL

(PÁGINA 77 – 84)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº. 145/2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado solicitou, através de processo administrativo, a baixa de sua inscrição, e o que consta no Memorando GECAD nº 248 /2019. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que conforme o disposto nos Art. 54, Art. 56, inciso II, e § 4º, Art. 60, inciso III e art. 64 § 4º da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art. 25, 26, inciso II, do Decreto nº 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “BAIXADA” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL RAZÃO SOCIAL PROCESSO 24214930-8 NOVA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA 1500-041431/2019 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 21 de novembro de 2019 FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente da Receita Estadual Protocolo 468170

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº.146/2019. O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta do MEMO GEFIS Nº 0169/2019, da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no Art. 60 e 61, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica as inscrições abaixo discriminadas na situação “BAIXADA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL. PROCESSO: 1500-022510/2018 CACEAL: 24262496-0 RAZÃO SOCIAL: ABYS MODAS LTDA PROCESSO: 1500-041533/2018 CACEAL: 24468756-0 RAZÃO SOCIAL: AGROCANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA PROCESSO: 1500-048545/2018 CACEAL: 24244822-4 RAZÃO SOCIAL: ALETHIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA PROCESSO: 1500-026793/2003 CACEAL: 24075234-1 RAZÃO SOCIAL: ALMEIDA & ALBUQUERQUE LTDA PROCESSO: 1500-023461/2019 CACEAL: 24441204-9 RAZÃO SOCIAL: ATLAS SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA PROCESSO: 1500-008784/2019 CACEAL: 24748974-3 RAZÃO SOCIAL: AVALON COMERCIO EXTERIOR - EIRELI PROCESSO: 1500-048260/2018 CACEAL: 24212692-8 RAZÃO SOCIAL: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA

PROCESSO: 1500-043335/2017 CACEAL: 24072704-5 RAZÃO SOCIAL: FRUTS INDÚSTRIA E COMERCIO DE GELADOS DE ALAGOAS LTDA PROCESSO: 1500-010447/2017 CACEAL: 24293201-0 RAZÃO SOCIAL: IRRINE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME PROCESSO: 1500-000006/2019 CACEAL: 24201987-0 RAZÃO SOCIAL: JOAO REINALDO OMENA BARBOSA COMERCIO E REPR PROCESSO: 1500-015870/2018 CACEAL: 24215358-5 RAZÃO SOCIAL: MDD INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PROCESSO: 1500-020541/2002 CACEAL: 24097690-8 RAZÃO SOCIAL: REAL-REDE ECONOMICA DE ALIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA PROCESSO: 1500-045009/2017 CACEAL: 24420501-9 RAZÃO SOCIAL: ROMMA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA PROCESSO: 1500-013748/2019 CACEAL: 24298378 RAZÃO SOCIAL: TRANSVIARIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA PROCESSO: 1500-015907/2018 CACEAL: 24107252-2 RAZÃO SOCIAL: KG LINE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Superintendência Especial da Receita Estadual em Maceió, 21 de Novembro de 2019. Francisco Luiz Suruagy Motta Cavalcanti Superintendente Especial da Receita Estadual - SRE Protocolo 468172

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE -Nº 147/2019. O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta do MEMO GEFIS Nº 0166/2019, da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no Art. 60 e 61, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica as inscrições abaixo discriminadas na situação "BAIXADA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL. PROCESSO: 1500-009600/2019 CACEAL: 24732065-0 RAZÃO SOCIAL: 2T IMPORT IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS IMPORTADOS LTDA PROCESSO: 1500-033604/2016 CACEAL: 24220084-2 RAZÃO SOCIAL: CBA INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA PROCESSO: 1500-033605/2016 CACEAL: 24200548-9 RAZÃO SOCIAL: CBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA PROCESSO: 1500-033606/2016 CACEAL: 24220088-5 RAZÃO SOCIAL: CBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA PROCESSO: 1500-033608/2016 CACEAL: 24220105-9 RAZÃO SOCIAL: CBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA PROCESSO: 1500-048256/2018 CACEAL: 24276314-6 RAZÃO SOCIAL: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA PROCESSO: 1500-019033/2019 CACEAL: 24083267-1 RAZÃO SOCIAL: JOSEFA DA CONCEICAO MELO DE ALMEIDA PROCESSO: 1500-007519/2018 CACEAL: 24300162-2 RAZÃO SOCIAL: LUIZ EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA FILHO PROCESSO: 1500-018484/2019 CACEAL: 24718512-4 RAZÃO SOCIAL: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA PROCESSO: 1500-018599/2019 CACEAL: 24274455-9 RAZÃO SOCIAL: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A PROCESSO: 1500-009018/2017 CACEAL: 24222128-9 RAZÃO SOCIAL: S B COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA PROCESSO: 1500-031472/2018 CACEAL: 24286864 RAZÃO SOCIAL: TONNUS MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - ME Superintendência Especial da Receita Estadual em Maceió, 22 de novembro de 2019. Francisco Luiz Suruagy Motta Cavalcanti Superintendente Especial da Receita Estadual - SRE Protocolo 468178

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SERE Nº. 148/2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado

solicitou, através de processo administrativo, a baixa de sua inscrição, e o que consta no Memorando GECAD nº 255 /2019. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que conforme o disposto nos Art. 54, Art. 56, inciso II, e § 4º, Art. 60, inciso I e III, art. 64 , §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art. 25, 26, inciso II, e art. 28, § 2º, inciso I do Decreto nº 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “BAIXADA” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL RAZÃO SOCIAL PROCESSO 24720981-3 E S SILVA REPRESENTACOES - ME 1500-042204/2019 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro de 2019 FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente da Receita Estadual Protocolo 468184

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº. 150 /2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado, encontra-se no CACEAL com a inscrição estadual Inapta há mais de 5 (cinco) anos e o que consta no Memorando GECAD Nº 259/2019 e processo administrativo número 1500-042722/2019. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que conforme o disposto nos Art. 54, 55 e 60, inciso II, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art.s 25 e 26, § 1º do Decreto nº 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “BAIXADA ” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL RAZÃO SOCIAL SUSPENSO DESDE 24103053-6 R M MODAS E CONFECOES LTDA - EPP 09/06/2009 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 25 de novembro de 2019 FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente da Receita Estadual

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE - Nº. 149/2019. O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta do MEMO GEFIS Nº 0195/2019, da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no Art. 60 e 61, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica as inscrições abaixo discriminadas na situação “BAIXADA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. PROCESSO: 1500-033051/2019 CACEAL: 24211602-7 RAZÃO SOCIAL: ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA PROCESSO: 1500-009845/2019 CACEAL: 24453490-0 RAZÃO SOCIAL: BRASKEM PETROQUIMICA LTDA PROCESSO: 1500-051681/2017 CACEAL: 24210085-6 RAZÃO SOCIAL: FERNANDA LESSA SOUSA ARAUJO - ME PROCESSO: 1500-020976/2018 CACEAL: 24255820-8 RAZÃO SOCIAL: IVETE DA SILVA OTICA PROCESSO: 1500-020980/2018 CACEAL: 24841668-5 RAZÃO SOCIAL: JOSE FERREIRA DA COSTA LANCHONETE PROCESSO: 1500-044779/2017 CACEAL: 24272640-2 RAZÃO SOCIAL: LIGIA D. DE SOUZA - ME PROCESSO: 1500-004223/2019 CACEAL: 24743646 RAZÃO SOCIAL: LOGIMPEX LOGISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA PROCESSO: 1500-008832/2019 CACEAL: 24098766-7 RAZÃO SOCIAL: REALCE COMERCIO DE CALCADOS EIRELI PROCESSO: 1500-019835/2019 CACEAL: 24705269-8 RAZÃO SOCIAL: SAUDE JÁ SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP Superintendência Especial da Receita Estadual em Maceió, 25 de novembro de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL – SER

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº. 151/2019 O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado solicitou através do Cadastro Sincronizado a baixa de sua inscrição estadual em 11/09/2015, em virtude do encerramento das atividades do estabelecimento, e o que consta no Memorando GECAD Nº 256/2019 e o processo nº 1500-042718/2019 RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que conforme o disposto nos Art. 54, art. 56, inciso I , e § 4º, art. 60, inciso I e art. 64 , §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art. 25, 26 e art. 28, § 2º, inciso I do Decreto nº 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “BAIXADA ” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL 24417040-1 RAZÃO SOCIAL : AIMX CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME PROCESSO Nº 1500-042718/2019 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 22 de Novembro de 2019 FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente Especial da Receita Estadual Protocolo 468214

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº. 152/2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado solicitou, através de processo administrativo, a baixa de sua inscrição, e o que consta no Memorando GECAD nº 263 /2019. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que conforme o disposto nos Art. 54, Art. 56, inciso II, e § 4º, Art. 60, inciso I e III, art. 64 , §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art. 25, 26, inciso II, e art. 28, § 2º, inciso I do Decreto nº 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “BAIXADA” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL RAZÃO SOCIAL PROCESSO 24241010-3 PREVENSAVE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA, TREINAMENTO E PREVENÇÃO LTDA - ME 1500-042458/2019 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 25 de Novembro de 2019 FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente da Receita Estadual

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº.153 /2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado, encontra-se no CACEAL com a inscrição estadual Inapta há mais de 5 (cinco) anos e o que consta no Memorando GECAD Nº 262/2019 e processo administrativo número 1500-042763/2019. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que conforme o disposto nos Art. 54, 55 e 60, inciso II, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art.s 25 e 26, § 1º do Decreto nº 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “BAIXADA ” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL RAZÃO SOCIAL INAPTO DESDE 24840860-7 COMERCIAL FUTURO LTDA - ME 04/06/2009 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 25 de Novembro de 2019 FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente da Receita Estadual

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SERE Nº. 154/2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado solicitou através do Cadastro Sincronizado a transferência de endereço para outra unidade da Federação, e o que consta no Memorando GECAD Nº 268/2019 e o processo nº 1500-041798/2019. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que conforme o disposto nos Art. 54, art. 56, inciso V, e § 4º, art. 60, inciso I e art. 64 , §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art. 25, 26, inciso V e art. 28, § 2º, inciso I do Decreto nº 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “BAIXADA ” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL RAZÃO SOCIAL 24713782-0 FIBRA AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI - ME SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 25 de Novembro de 2019 FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente da Receita Estadual.

DOE 27.11.19

CONVOCAÇÕES

EDITAL 2ª CAF - Nº 64/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127- L; 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127-G do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa. RAZÃO SOCIAL: A J DA SILVA CACEAL: 24446444-8 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº 1063856 PARCELAMENTO Nº 96376 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-018089/2019 CPF / NOME DO RESPONSÁVEL: 07958007469 / ADRIANO JOSE DA SILVA RAZÃO SOCIAL: I A SILVA DUARTE CACEAL: 24216169-3 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº 1035382 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-002809/2013 CPF / NOME DO SÓCIO: 06762911471 / ITHALO ANTONIO SILVA DUARTE RAZÃO SOCIAL: LUXUS - JÓIAS, SEMIJOIAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME CACEAL: 24438584-0 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº 1059797 PARCELAMENTO Nº 94094 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-004834/2019 CPF / NOME DOS SÓCIOS: 05148799471 / FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS LIMA JUNIOR 01372743430 / EMANUELA CELY DE MENDONCA CABRAL 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, em 26 de novembro de 2019 Oscar Jorge Damasceno da Silva Chefe da 2º CAF- Arapiraca Protocolo 468321

EDITAL 2ª CAF - Nº 65/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127- L; do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, e artigo 8, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº 43.935/2015 convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa. RAZÃO SOCIAL: P. B. DE MACEDO E CIA LTDA CACEAL: 24097848-0

CONFISSÃO DE DEBITO Nº 1052169 PARCELAMENTO Nº 102377 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-004667/2019 CPF / NOME DOS SÓCIOS: 03329532467 / PAULO BARBOSA DE MACEDO 12917830409 / PALOMA CRISTINA ALVES MACEDO RAZÃO SOCIAL: RIVALDO GONCALVES BATISTA - ME CACEAL: 24849943-2 CONFISSÃO DE DEBITO Nº 7040769001 PARCELAMENTO Nº 79347 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF: 1500-041640/2015 CPF / NOME DO SÓCIO: 05996960443 / RIVALDO GONCALVES BATISTA 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ARAPIRACA, em 26 de novembro de 2019 Oscar Jorge Damasceno da Silva Chefe da 2º CAF- Arapiraca Protocolo 468322

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 200/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa

(PÁGINA 14)

JULGAMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-1C nº 98/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97- A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica às pessoas jurídica e natural a seguir identificadas, a decisão 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário para negar-lhe provimento, mantida a decisão de piso que considerou prejudicado o julgamento relativamente à matéria discuta no Judiciário (valor do imposto - ICMS antecipado) e nulo, por falta de motivo, no que concerne à multa imposta, nos termos do Acórdão CTE-1C nº 073/2018, publicado no D.O.E., de 19/11/2018. De acordo com a Lei nº 6.771/2006, em não havendo interposição de recurso especial em 15 dias, como nos termos dos respectivos Arts. 45, § 1º c/c 47, o processo será encaminhado para baixa do crédito tributário, nos termos do Art. 71, da referida Lei.

RESIDENCIAL NOVO JARDIM SPE LTDA CACEAL: 24245359 PROCESSO SF Nº 1500-039291/2011 AUTO DE INFRAÇÃO: 9014577001 JOAO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO CPF: 679.624.164-91 CONTRATO CONSTRUCOES E AVALIACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ: 01.180.024/0001-32 ENGENHARQ LTDA CNPJ: 03.722.728/0001-15 JOSE HUGO CARDOSO FERRO CPF: 071.667.454-87 Maceió, 22 de novembro de 2019. ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara - CTE Protocolo 468258

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE – 1C nº 107/2019 O Conselho Tributário Estadual, de acordo com os princípios constitucionais da ampla

defesa e do contraditório e em atenção ao disposto no art. 27, § 3º, da Lei nº 6.771/2016, convida a Pessoa Jurídica abaixo especificada a comparecer à SEFAZ, a fim de ter vistas ao processo SF-1500-053226/2017, que se originou do lançamento feito através do Auto de Infração nº 7066458003, e, querendo, se MANIFESTAR acerca dos novos documentos trazidos pela fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação ou proceder à LIQUIDAÇÃO do débito com o desconto previsto à época da efetivação do lançamento. Os autos estão disponíveis para vistas no 5º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. ORION TRADING LTDA CACEAL 24202266 PROCESSO SF Nº 1500-053226/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7066458003 MACEIÓ – AL Maceió, 26 de novembro de 2019. ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara – CTE

PORTARIA

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL PORTARIA SRE Nº 51/2019. DIVULGA O VALOR DO ICMS, POR QUILOGRAMA (KG) DE FARINHA DE TRIGO E MISTURA DE FARINHA DE TRIGO PARA FINS DE APURAÇÃO OU REAPURAÇÃO DO IMPOSTO NOS TERMOS DO ART. 15 DO ANEXO XXXVII do RICMS, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, INCISO II DO DECRETO 58.315 DE 28 DE MARÇO DE 2018. O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15 do Anexo XXXVII do RICMS, de 26 de dezembro 1991, resolve expedir a seguinte: PORTARIA: Art. 1º Os valores do ICMS, por quilograma (kg) de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, relativos ao mês de outubro de 2019, para fins de apuração ou reapuração do imposto nos termos do art. 15 do Anexo XXXVII do RICMS, acrescentado pelo art. 1º, inciso II do Decreto 58.315, de 28 de março de 2018, são os seguintes: SET/2019 OPERAÇÃO INTERNA - (R\$/Kg) – 0,6117 OPERAÇÃO INTERESTADUAL - (R\$/Kg) – 0,4097 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 26 de Novembro de 2019. Francisco Luiz Suruagy Motta Cavalcanti Superintendente da Receita Estadual

INAPTA

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1551/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-042869/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007

(PÁGINA 14)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1552/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-040028/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 1428/2019, publicado no D.O.E. em 05 de novembro de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL.

(PÁGINA 14)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1553/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que os contribuintes não solicitaram a autenticação dos Livros Fiscais e que foram intimados pelo Edital GECAD nº 1422/2019, publicado no D.O.E. no dia 05 de novembro de 2019, e que não regularizaram suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, "c" do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c", da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL. RAZÃO SOCIAL: A C C A MERCEARIA JATIUCA EIRELI CACEAL: 24751739-9 RAZÃO SOCIAL: BENEDITO JOSE DE SALES JUNIOR - ME CACEAL: 24835991-6 RAZÃO SOCIAL: ROSEANE CORREIA DA SILVA MARINHO EIRELI CACEAL: 24296454-0 RAZÃO SOCIAL: THAUAN DA ROCHA CINTRA - ME CACEAL: 24431276-1 Maceió, 26 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 468907

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1554/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital abaixo, o contribuinte identificado abaixo, por ter sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação deste edital, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada

“INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. EDITAL GECAD Nº 1095/2019 PROCESSO: 1500-042728/2019 CACEAL: 24729641-4 RAZÃO SOCIAL: CAROLINE MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - ME Maceió, 26 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1555/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, Considerando que o contribuinte efetuou o desenquadramento do MEI, mas não solicitou a autenticação dos livros fiscais e, tendo sido intimado pelo Edital GECAD nº 1133/2019, publicado no D.O.E. no dia 27 de setembro de 2019, ainda assim não regularizou suas pendências: RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no inciso XIX, alínea “c”, e § 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL: 24417945-0 RAZÃO SOCIAL: VALDECY DA SILVA NAUTICA PROCESSO: 1500-022847/2019 Maceió, 26 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 468998

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1556/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, Considerando que os contribuintes efetuaram o desenquadramento do MEI, mas não solicitaram a autenticação dos livros fiscais e, tendo sido intimados pelo Edital GECAD nº 1131/2019, publicado no D.O.E. no dia 27 de setembro de 2019, ainda assim não regularizaram suas pendências: RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no inciso XIX, alínea “c”, e § 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL: 24757706-5 RAZÃO SOCIAL: CLAUDEMIR XIMENDES DE MELO 01012449408 PROCESSO Nº 1500-028602/2019 CACEAL: 24741763-7 RAZÃO SOCIAL: PEDRO ARAUJO FREIRE 73966932415 PROCESSO Nº 1500-047295/2018 Maceió, 26 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 469000

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1557/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que o contribuinte não solicitou a autenticação dos Livros Fiscais e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 1415/2019, publicado no D.O.E. no dia 04 de novembro de 2019, e que não regularizou suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da

Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL. RAZÃO SOCIAL: VIVER DA TERRA MASSAS E ALIMENTOS INTEGRAIS EIRELI CACEAL: 24442377-6 PROCESSO: 1500-039808/2019 Maceió, 26 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 469001

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1550/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram a inaptidão de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. PROCESSO: 1500-042096/2019 EDITAL GECAD Nº 1338/2019 CACEAL: 24744871-0 RAZÃO SOCIAL: COSMETICOS E PERFUMARIA BEM ESTAR LTDA - ME PROCESSO: 1500-041346/2019 EDITAL GECAD Nº 1408/2019 CACEAL: 24257808-0 RAZÃO SOCIAL: D. S. B. DE OLIVEIRA - EPP PROCESSO: 1500-041020/2019 EDITAL GECAD Nº 1372/2019 CACEAL: 24739568-4 RAZÃO SOCIAL: ELETRONICA BARAO DE ATALAIA EIRELI - ME PROCESSO: 1500-042509/2019 EDITAL GECAD Nº 14832019 CACEAL: 24492387-6 RAZÃO SOCIAL: ENISE LAURENTINO ALVES - ME PROCESSO: 1500-037359/2019 EDITAL GECAD Nº 1095/2019 CACEAL: 24459176-8 RAZÃO SOCIAL: PDB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME PROCESSO: 1500-040750/2019 EDITAL GECAD Nº 1372/2019 CACEAL: 24106870-3 RAZÃO SOCIAL: R2 DISTRIBUIDORA LTDA - ME PROCESSO: 1500-041314/2019 EDITAL GECAD Nº 1385/2019 CACEAL: 24104741-2 RAZÃO SOCIAL: SAMPAIO E ALMEIDA LTDA - EPP PROCESSO: 1500-037410/2019 EDITAL GECAD Nº 201/2017 CACEAL: 24851737-6 RAZÃO SOCIAL: SEVERINO SERGIO DE JESUS PROCESSO: 1500-040749/2019 EDITAL GECAD Nº 1372/2019 CACEAL: 24094197-7 RAZÃO SOCIAL: T C A DE MIRANDA - ME Maceió, 26 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 469004.

DOE 28.11.19

INAPTA

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1558/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que o contribuinte não solicitou a autenticação dos Livros Fiscais e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 1439/2019, publicado no D.O.E. no dia 06 de novembro de 2019, e que não regularizou suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, "c" do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c", da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL: 24854366-0 RAZÃO SOCIAL: ISABELA PARANHOS DE AZEVEDO - EPP Maceió, 27 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 469254

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1559/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que o contribuinte não solicitou a autenticação do RUFTO – Livro Fiscal de Registro de Utilização de Documento Fiscal e Termo de Ocorrência e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 1437/2019, publicado no D.O.E. no dia 06 de novembro de 2019, e que não regularizou suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL: PROGRESS COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE VIAGEM LTDA. CACEAL: 24723424-9 Maceió, 27 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO

BAIXADA

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº. 155/2019 O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados solicitaram através do Cadastro Sincronizado a baixa de sua inscrição estadual no período de 01 a 31/10/2019, em virtude do encerramento das atividades do estabelecimento e transferência de endereço para outra unidade da Federação, e o que consta no Memorando GECAD Nº 265/2019 e o processo nº 1500- 042950/2019 RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que conforme o disposto nos Art. 54, art. 56, incisos I e V, e § 4º, art. 60, inciso I e art. 64 , §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art. 25, 26 e art. 28, § 2º, inciso I do Decreto nº 3.481/2006, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “BAIXADA ” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL

(PÁGINA 18 – 23)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº. 156/2019 O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados solicitaram através do Cadastro Sincronizado a baixa de sua inscrição estadual no período de 01 a 30/09/2019, em virtude do encerramento das atividades do estabelecimento e transferência de endereço para outra unidade da Federação, e o que consta no Memorando GECAD Nº 264/2019 e o processo nº 1500-042949/2019 RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que conforme o disposto nos Art. 54, art. 56, incisos I e V, e § 4º, art. 60, inciso I e art. 64 , §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art. 25, 26 e art. 28, § 2º, inciso I do Decreto nº 3.481/2006, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “BAIXADA ” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 23 – 30)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE - Nº. 157/2019. O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta do MEMO GEFIS Nº 0196/2019, da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no Art. 60 e 61, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica as inscrições abaixo discriminadas na situação “BAIXADA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 30)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1560/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o disposto na Instrução Normativa GSEF nº 70/2016, que estabelece prazo para baixa de ofício de inscrição estadual de não contribuinte,. Considerando que, os estabelecimentos encontram-se inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas (CACEAL) sem indicação de código de atividade econômica, principal ou secundário, relacionado a fato gerador do ICMS. Considerando que, com a edição da Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, do Convênio ICMS 93, de 17 de setembro de 2015, e da Lei Estadual nº 7.734, de 25 de setembro de 2015, que tratam das operações e prestações interestaduais com destino a consumidor final não contribuinte, deve-se recolher para a unidade federada de destino o imposto relativo à diferença de alíquotas; RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação oficial, promoverem a atualização das Atividades econômicas exercidas, caso estejam desatualizadas e ainda realizem atividade de interesse do Estado. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão a inscrição estadual “BAIXADA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL, conforme o disposto no Inciso II do Art. 2º da Instrução Normativa GSEF nº 70/2016 combinado com o art. 56, Inciso II da Instrução Normativa GSEF nº 17/2007. CACEAL RA

(PÁGINA 31)

JULGAMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL EDITAL CTE-1C nº 110/2019 O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97- A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, comunica as pessoas jurídica e naturais a seguir identificadas, a decisão 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário para negar-lhe provimento, mantida a decisão de piso que considerou prejudicado o julgamento relativamente à matéria discutida no Judiciário (valor do imposto - ICMS antecipado) e nulo, por falta de motivo, no que concerne à multa imposta, nos termos do Acórdão CTE-1C nº 073/2018, publicado no D.O.E., de 19/11/2018. De acordo com a Lei nº 6.771/2006, em não havendo interposição de recurso especial em 15 dias, como nos termos dos respectivos Arts. 45, § 1º c/c 47, o processo será encaminhado para baixa do crédito tributário, nos termos do Art. 71, da referida Lei. RESIDENCIAL NOVO JARDIM SPE LTDA CACEAL: 24245359 PROCESSO SF Nº 1500-039291/2011

AUTO DE INFRAÇÃO: 9014577001 JOAO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO CPF: 679.624.164-91
CONTRATO CONSTRUCOES E AVALIACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ:
01.180.024/0001-32 ENGENHARQ LTDA CNPJ: 03.722.728/0001-15 JOSE HUGO CARDOSO
FERRO CPF: 071.667.454-87 Maceió, 27 de novembro de 2019. ANTONIO ROBERTO BOMFIM
MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara - CTE Protocolo 469575

CONVOCAÇÕES

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1563/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1095/2019, o contribuinte identificado, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de INAPTA no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas. Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os Livros Fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual colocada na situação "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, "c", e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea "a", § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, "c" e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. RAZÃO SOCIAL: NATHALIA PRADO SANTOS CACEAL: 24253701-4 Maceió, 27 de Novembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 469642

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 201/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127-L, 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127- G, incisos I e II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 33 – 34)

LEILÃO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS *LEILÃO Nº 001/2019 A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS – SEFAZ/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Hermes, nº 80, Cambona, CEP 57020-904, Maceió/AL, torna público que realizará licitação, na modalidade LEILÃO sob nº 001/2019, para a venda de bens e mercadorias apreendidos e não retirados por seus proprietários e/ou agentes financeiros dentro dos prazos, na forma da legislação pertinente, no estado de conservação em que se encontram, conforme especificações deste edital, listados no anexo I. O procedimento licitatório observará as disposições das leis federais nº 8.078/90 e nº 8.666/93, do decreto federal nº 21.981/32 e das leis estaduais nº 5077/89 e nº 5900/96, bem como demais legislações correlatas. A sessão

pública será conduzida pelo Leiloeiro Oficial Sr. Osman Sobral e Silva, Matrícula nº 006 JUCEAL, que assume todas as responsabilidades previstas no Termo de Compromisso firmado com a SEFAZ/AL, relativamente ao presente leilão.

(PÁGINA 36 – 77)